



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 006

Lei Municipal nº 1256 de 14 de março de 2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei.

ARTIGO 1º: Fica criado no Município de Areias o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberado e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Areias/SP.

Parágrafo 1º: O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, com exceção do ano de sua criação.

Parágrafo 2º: O Secretario Executivo será designado pelo presidente eleito bem como o Secretario Adjunto quando houver necessidades de tal cargo.

Parágrafo 3º: As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º: Na ausência de entidades específicas para os outros segmentos, as pessoas que os representam poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º: As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º: Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em numero superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato ate o ultimo dia de dois anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.





Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep:12 820 000

- N) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- O) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- P) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- Q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- R) Conceder Homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços na área de turismo;
- S) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;
- T) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º: Compete ao Presidente do COMTUR:

- A) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- B) Dar posse aos seus membros;
- C) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- D) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- E) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- F) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando conta da sua Agenda na reunião seguinte;
- G) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- H) Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º: Compete ao Secretário Executivo:

- A) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- B) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- C) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- D) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do Comtur;
- E) Prover todas as necessidades burocráticas;
- F) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º: Compete aos membros do COMTUR:

- A) Comparecer às reuniões quando convocadas;





Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

- A.5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- B) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
 - C) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
 - D) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
 - E) Propor resoluções, instruções regulamentadas ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentadas que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
 - F) Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
 - G) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
 - H) Promover e divulgar atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetadas para à própria cidade;
 - I) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas, e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
 - J) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
 - K) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos e assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentações de relatório ao plenário;
 - L) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
 - M) Sugerir a celebração de convênios em Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;





Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro - Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820.000

Parágrafo 7º: Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com o direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º: As indicações citadas nos parágrafos 3, 4, e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º: Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º: O COMTUR será constituído de no mínimo 02 (dois) membros do Poder Público e 06 (seis) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Areias, abaixo relacionados:

- I – Secretaria de Cultura e Turismo;
- II – Secretaria de Agricultura;
- III – Secretaria de Administração;
- IV – Representante da Rede Hoteleira e Pousadas;
- V – Representante da rede Gastronômica / Restaurantes/Bares e Quiosques;
- VI – Representante do Sindicato Rural;
- VII - Representante dos Ambulantes;
- VIII- Representante das Entidades Culturais.

Artigo 3º: Competente ao COMTUR e aos seus membros:

- A) Avaliar, opinar e propor sobre:
 - A.1) Política Municipal de Turismo;
 - A.2) Diretrizes Básicas observadas na cidade Política;
 - A.3) Planos anuais ou tri- anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
 - A.4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;





Prefeitura Municipal de Areias
 Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

- B) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- C) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- D) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- E) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- F) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- G) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do Comtur;
- H) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- I) Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º: O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se trata de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Parágrafo 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º: Os suplentes terão direito a voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direitos à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º: Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9º: Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo





Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

da sua entidade ou categoria que, assim, devesse iniciar a indicação e votação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10°: As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11°: O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12°: O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13°: A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14°: As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15°: Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do conselho.

Artigo 16°: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 776/1994.

Areias, 14 de Março de 2017.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal

Publicada por edital afixado no átrio do Poder Executivo Municipal

José Aroldo Gonçalves Pimentel

Diretor de Cadastro

